

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

REGIMENTO ATUAL	ALTERAÇÕES APROVADAS
<p>CAPITULO VIII DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS</p> <p>Art. 54º - Secretaria Administrativa</p> <p>§ 1º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Vice Comodoria Administrativa, funcionará ininterruptamente, de 2ª a domingos, das 09 às 12h e das 13 às 18h. Horários especiais em dias de Carnaval, Semana Santa, 1º de Maio, Natal e Ano Novo, deverão ser fixados com antecedência e comunicados aos associados.</p> <p>§ 2º - A Secretaria Administrativa manterá na Portaria um quadro de registro da presença dos membros da Direção do Clube.</p>	<p>CAPITULO VIII DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS</p> <p>Art. 54º - Secretaria Administrativa</p> <p>§ 1º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Vice Comodoria Administrativa, funcionará ininterruptamente, de 2ª a domingos, das 09 às 12h e das 13 às 18h. Horários especiais em dias de Carnaval, Semana Santa, 1º de Maio, Natal e Ano Novo, deverão ser fixados com antecedência e comunicados aos associados.</p> <p>§ 2º - A Secretaria Administrativa terá a seu cargo o atendimento de associados, controle sobre pagamento de contribuições sociais, espaços de barcos, armários e serviços, controle de títulos patrimoniais, área de pessoal e todos os serviços inerentes à administração do Clube e conforme determinações da Vice Comodoria Administrativa.</p> <p>§ 3º - Também estará a cargo da Secretaria Administrativa o controle e registro de todas as Instruções Normativas emitidas pela comodoria vigente, devendo ser escrita em formulário padrão das Instruções Normativas, numeradas, com controle de revisão e assinadas pela comodoria. Após redigida e assinada cópias digitais e impressas deverão ser distribuídas para os departamentos envolvidos na normativa.</p> <p>§ 4º - Os procedimentos e determinações definidos pela comodoria deverão estar escritos em documento formal, numerado e revisado de acordo com o</p>

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

	<p>documento master de controle de numeração e revisão dos documentos administrativos, sob responsabilidade da Secretaria Administrativa.</p> <p>§ 5º - A Secretaria Administrativa manterá na Portaria um quadro de registro da presença dos membros da Direção do Clube.</p> <p>§ 6º - A fim de manter o Quadro de Transparência Administrativa, mensalmente, a Secretaria Administrativa, o Financeiro e Eventos deverão apresentar o relatório quantitativo demonstrando os números relacionados com os associados, consumos, locação de espaço para eventos e locações comerciais que ficarão afixados no mural da sala da Comodoria.</p>
Art. 55º - Porto.	<p>Art. 55º - Porto.</p> <p>§ 1º - Dentro dos limites que constituem o porto, é proibido poluir as águas com combustíveis, lubrificantes, lixo e outros. Para depósito de detritos, deverão ser utilizadas as lixeiras existentes junto aos trapiches.</p> <p>§ 2º - É expressamente proibido o uso das instalações sanitárias das embarcações enquanto atracadas no porto do clube.</p> <p>§ 3º - Não será permitida qualquer obra nas instalações do porto, feita por associado, sem prévio consentimento da Comodoria, como proteção de</p> <p>§ 1º - Dentro dos limites que constituem o porto, é proibido poluir as águas com combustíveis, lubrificantes, lixo e outros. Para depósito de detritos, deverão ser utilizadas as lixeiras existentes junto aos trapiches.</p> <p>§ 2º - É expressamente proibido o uso das instalações sanitárias das embarcações enquanto atracadas no porto do clube.</p> <p>§ 3º - Mensalmente, a equipe do Porto deverá apresentar o mapeamento dos trapiches e pavilhão das lanchas, número de boxes ocupados, número de boxes livres, e número de boxes indisponíveis por quaisquer motivos e relatório quantitativo relacionado com as embarcações, inclusive dos monotipos, visitantes, locação de carretas, entre outros, que deverão estar afixados no mural da sala da comodoria.</p>

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

<p>estacas, colocação de ferragens não padronizadas e outros.</p>	<p>§ 4º - Não será permitida qualquer obra nas instalações do porto, feita por associado, sem prévio consentimento da Comodoria, como proteção de estacas, colocação de ferragens não padronizadas e outros.</p>
<p>Art. 58º Armários</p> <p>§ 1º - O Clube manterá, nos pavilhões e vestiários, armários devidamente numerados para locação aos associados, segundo tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - É expressamente proibida a guarda, nos armários, de materiais tóxicos, explosivos ou inflamáveis.</p> <p>§ 3º - No momento em que o associado se desfizer de seu barco, perderá direito ao armários no pavilhão que por ventura ocupe. Devolvendo-o à Secretaria Administrativa.</p> <p>§ 4º - Não sendo o armário devolvido ou desocupado, o Clube fará a abertura do mesmo, na presença de duas testemunhas, sendo o material existente relacionado e recolhido ao almoxarifado, a disposição do associado.</p>	<p>Art. 58º Armários</p> <p>§ 1º - O Clube manterá, nos pavilhões e vestiários, armários devidamente numerados para locação aos associados, segundo tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - É expressamente proibida a guarda, nos armários, de materiais tóxicos, explosivos ou inflamáveis.</p> <p>§ 3º - No caso de necessidade extrema de desocupação, o Clube fará a abertura do mesmo, na presença de duas testemunhas, sendo o material existente relacionado e recolhido ao almoxarifado, a disposição do associado.</p> <p>§ 4º - Os armários destinados a carpinteiros, pintores, mecânicos e outros prestadores de serviços deverão possuir identificação de seu usuário, o qual manterá uma duplicata da chave na Secretaria Administrativa.</p>

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

<p>§ 5º - Os armários deverão ser fechados unicamente com cadeados adquiridos na Secretaria Administrativa, onde ficará depositada uma chave reserva.</p> <p>§ 6º - Os armários destinados a carpinteiros, pintores, mecânicos e outros prestadores de serviços deverão possuir identificação de seu usuário, o qual manterá uma duplicata da chave na Secretaria Administrativa.</p>	
<p>Art.60º - Barcos Auxiliares</p> <p>§ 1º - Os barcos auxiliares pertencentes ao Clube destinam-se ao serviço de demarcação de raias, transporte de juízes, patrulhamento de regatas, reboques de embarcações, salvamento, transporte de pessoas e materiais a serviço do Clube.</p> <p>§ 2º - Os barcos auxiliares pertencentes ao Clube só poderão ser movimentados e/ou comandados por pessoas habilitadas, designadas pela Comodoria e rigorosamente de acordo com as normas de segurança.</p> <p>a - Os barcos auxiliares deverão ser submetidos a uma revisão mensal, supervisionada por membro designado pela Comodoria, o qual manterá registro, em ficha própria, de cada um dos seguintes itens: estado do casco; condição do motor e seus acessórios; troca de óleo e filtros; consumo de combustível; condições do rádio, se</p>	<p>Art.60º - Barcos Auxiliares</p> <p>§ 1º - Será de responsabilidade da equipe do Porto o controle de utilização das embarcações do Clube. Estes deverão ser usados exclusivamente para realização de serviços dentro do Clube que necessitam de apoio da embarcação; salvatagem; acompanhamento de treinamento de atletas participantes das flotilhas do Clube dos Jangadeiros e/ou treinamento para campeonatos de interesse do Clube; dar suporte durante as atividades de vela promovidas pela Escola de Vela Barra Limpa; dar apoio na realização de regatas em que o Clube dos Jangadeiros está participando oficialmente ou dar apoio para as embarcações que estão nos trapiches.</p> <p>§ 2º - A equipe do porto somente poderá disponibilizar as embarcações do Clube para funcionários, instrutores da Escola ou treinadores maiores de 18 anos, com Habilitação Marítima dentro do prazo de vigência, no mínimo Arrais Amador, com conhecimento para pilotar e ser responsável pelo uso de botes de apoio. Para tanto o porto deverá manter no local de trabalho uma pasta com cópia da habilitação e o Termo de Responsabilidade do Uso do Bote devidamente preenchido e assinado de cada pessoa habilitada.</p>

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

houver; estado, validade e número de salva-vidas; extintores; remos; cabos; âncoras e demais equipamentos de segurança, devidamente identificados com o nome da embarcação.

b – Os barcos auxiliares deverão ter afixado, em local visível, a identificação do número máximo de tripulantes, ficando seu comandante responsável pela fiel observância deste limite, bem como obrigado a registrar em livro próprio, o horário de saída e chegada, relação dos tripulantes, destino, telefone de contato (se houver) e ocorrências que possam vir a auxiliar o serviço de manutenção.

§ 3º - O uso dos barcos auxiliares para reboque, transporte e salvamento, nos casos especiais, dependerá de prévia licença da Secretaria do Clube, correndo por conta do interessado as despesas de combustível e pessoal e a indenização de qualquer material que se deprecie ou inutilize ou seja perdido.

§ 4º - Para permitir pronto atendimento, em casos de emergência, a Comodoria manterá junto à Secretaria e Portaria uma relação de pessoas, com respectivos endereços e telefone, com poderes para autorizar e/ou movimentar os barcos e equipamentos de socorro.

§ 5º - Em casos de emergência, poderá ser usado o equipamento do Clube, sob responsabilidade de pessoa

Além disto, as flotilhas e Escola de Vela deverão emitir para o porto uma LISTA DOS HABILITADOS PARA O USO DOS BOTES com as informações pertinentes.

§ 3º Os barcos auxiliares deverão ter afixado, em local visível, a identificação do número máximo de tripulantes, ficando seu comandante responsável pela fiel observância deste limite, bem como obrigado a registrar em livro próprio, o horário de saída e chegada, relação dos tripulantes, destino, telefone de contato (se houver) e ocorrências que possam vir a auxiliar o serviço de manutenção.

§ 4º - A equipe porto em conjunto com a Escola de Vela e a Secretaria Esportiva, deverão ter um controle permanente de uso das embarcações do Clube, especificando o dia, turno e o bote que será usado.

§ 5º - A equipe do porto deverá manter um controle físico de manutenção das embarcações do Clube e seus motores separadamente, especificando data, descrição do serviço, assinatura do executante e o aceite do Jangadeiros, bem como gerenciar a manutenção dessas embarcações e motores de acordo com o plano de manutenção informado pelo fabricante do equipamento em questão, constante na pasta do respectivo equipamento.

§ 6º Os barcos auxiliares deverão ser submetidos a uma revisão mensal, supervisionada por membro designado pela Comodoria, o qual manterá registro, em ficha própria, de cada um dos seguintes itens: estado do casco; condição do motor e seus acessórios; troca de óleo e filtros; consumo de combustível; condições do rádio, se houver; estado, validade e número de salva-vidas; extintores; remos; cabos; âncoras e demais equipamentos de segurança, devidamente identificados com o nome da embarcação.

ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

capacitada, para posterior regularização junto à Comodoria.

§ 6º - O Clube não se responsabiliza, em nenhum caso, por acidentes pessoais e danos ou avarias causados à embarcação socorrida, no desenvolver dos trabalhos.

§ 7º - O uso dos barcos auxiliares para reboque, transporte e salvamento, nos casos especiais, dependerá de prévia licença da Secretaria do Clube, correndo por conta do interessado as despesas de combustível e pessoal e a indenização de qualquer material que se deprecie ou inutilize ou seja perdido.

§ 8º - Para permitir pronto atendimento, em casos de emergência, a Comodoria manterá junto à Secretaria e Portaria uma relação de pessoas, com respectivos endereços e telefone, com poderes para autorizar e/ou movimentar os barcos e equipamentos de socorro.

§ 9º - Em casos de emergência, poderá ser usado o equipamento do Clube, sob responsabilidade de pessoa capacitada, para posterior regularização junto à Comodoria.

§ 10 - O Clube não se responsabiliza, em nenhum caso, por acidentes pessoais e danos ou avarias causados à embarcação socorrida, no desenvolver dos trabalhos.